



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2066/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a AVE – Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu, objetivando o repasse de recursos decorrentes de Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná para cofinanciamento estadual de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, conforme plano de trabalho, que poderá ser aditivado a critério da Administração Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais normativas pertinentes.

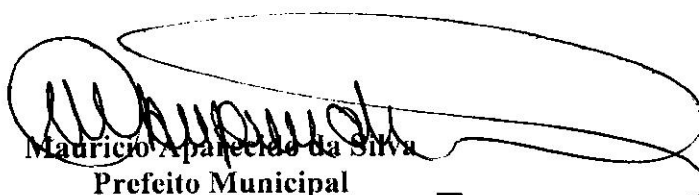
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes à formalização, à execução, à fiscalização e à prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017 e demais normas aplicadas a matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2058/2018, de 30 de outubro de 2018.

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
13.682 Edição
de 13.12.18
Secretário 4